



000001

2020

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

*Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Paganí* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores *Carollne Pllati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

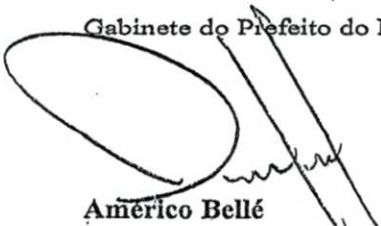
**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

  
Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM  
Data: 25/06/2021  
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

**PORTARIA Nº 8.181, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

*Designa novo membro para composição da Comissão Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º Designa o servidor público **Amanda Pereira de Andrade** para desempenhar a função de **Membro da equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021** do Município de Capanema, juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 7.904 de 23/06/2021.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

  
Américo Bellé

*Prefeito Municipal*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Diogo André Hossel.

### 3. OBJETO

Contratação de serviços de arbitragem para diversas modalidades esportivas, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### 3.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do objeto	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	63446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	JOGO	280,00	28.000,00
2	64373	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	75	DIÁRIA	275,00	20.625,00
3	63448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	JOGO	180,00	4.500,00
TOTAL						53.125,00

#### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**3.2.1. Item 1 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.**

**3.2.1.1.** Os árbitros de futsal terão que ser credenciados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados, tendo os mesmos que estarem morando a no mínimo uma distância de 30 km do município de Capanema-PR, para evitar a proximidade dos árbitros com os atletas, evitando-se a parcialidade, reduzindo os riscos de questionamentos das decisões da arbitragem e, também, de discussões e agressões durante os jogos.

**3.2.2. Item 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS.**

**3.2.2.1.** Este item se refere a contratação de árbitros para qualquer modalidade esportiva.

**3.2.2.2.** Não há um número mínimo ou máximo de partidas durante o dia, sendo que o árbitro deverá prestar os serviços de arbitragem, na respectiva modalidade esportiva, de acordo com o cronograma do evento.

**3.2.2.3.** Quando se tratar de jogos de vôlei de quadra ou de vôlei de praia serão necessários, no mínimo, 3 árbitros, pelo menos 02 árbitros de voleibol credenciados à



Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.

**3.2.2.4.** Em se tratando de outras modalidades esportivas será exigido que o árbitro possua curso de arbitragem de, no mínimo, 16 horas da respectiva modalidade, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) do(s) certificado(s).

**3.2.2.5.** Na hipótese de o árbitro apresentar o seu certificado ou o seu diploma original, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá realizar a autenticação dos documentos.

### **3.2.3. Item 3 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.**

**3.2.3.1.** Serão necessários 3 (três) árbitros em cada partida, devendo 2 (dois) deles, no mínimo, possuírem cursos de arbitragem de basquete e/ou estarem federados em sua respectiva federação esportiva.

**3.2.4.** Os árbitros contratados para prestar serviços de arbitragem em jogos ou competições das categorias de base de qualquer modalidade esportiva e em jogos ou competições adultas de Vôlei de quadra, Vôlei de praia e Basquetebol não precisam residir fora do Município de Capanema.

**3.2.5.** Em não havendo árbitros locais em número ou qualidade suficiente, será possível a contratação de servidores públicos municipais para prestar os serviços de arbitragem, desde que não estejam lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O Esporte é uma das atividades que contribuem para a diminuição das despesas de saúde. A prática física gera saúde e junto a isso muitos benefícios ocorrem.

As competições são um dos expoentes onde cada praticante pode mostrar sua performance. Mais importante do que isso é a socialização e interação. Elas promovem a integração da sociedade, servem as famílias e agregam valores à educação das novas gerações.

Justifica-se a presente contratação pois os serviços de arbitragem servirão para o atendimento das competições municipais de futsal, basquete, voleibol misto e vôlei de praia desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem devido ao cronograma de atividades esportivas programado para o final do ano de 2022 e início de 2023.

Tais competições possuem o objetivo de disponibilizar aos munícipes atividades de lazer, bem como a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem o intuito de incentivar a prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável ente os desportistas, sendo que os eventos tem como objetivo recrutar a sociedade Capanemense para as competições e campeonatos a serem realizados em diversos segmentos da sociedade, inscritos nas diversas modalidades esportivas, bem como promover atividades que possam estimular a integralização dos munícipes e demais pessoas que venham prestigiar nossos programas esportivos.

### **4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A dispensa de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41*



(cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras.”

(valor atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021)

## 5. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

### 5.1. RAZÃO DE ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

A razão de escolha da Associação dos Árbitros do Futebol Amador como contratada se deu pelo critério do menor preço apresentado dentre as cotações realizadas.

Importante destacar que essa Associação possui experiência na coordenação de equipes de arbitragens, sendo responsável pelas arbitragens de diversos campeonatos e torneios da região, como, por exemplo:

- a) Campeonato municipal de futebol de campo em Santa Izabel do oeste;
- b) Copa Aesupar de futebol de campo;
- c) Copa Aesupar de futsal;
- d) Campeonato municipal de futebol de campo em Planalto;
- e) Campeonato municipal de suíço em Planalto;
- f) Campeonato municipal de suíço em Santa Izabel do Oeste;
- g) Copa primavera de voleibol em Santa Izabel do Oeste;
- h) Campeonato municipal de bocha em Santa Izabel do Oeste;
- i) Torneio municipal de vôlei de areia em Ampére;
- j) Campeonato municipal de bocha em Ampére;
- k) Final do municipal de futebol de campo em Ampére.

Além da prestação dos serviços de qualidade, conforme análise realizada, ela atende aos requisitos propostos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### 5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores indicados neste termo de referência foram definidos pelo critério do menor valor obtido dentre os orçamentos fornecidos à Administração, cujo valor de mercado das cotações diretas foi atestado por meio da pesquisa dos valores praticados pelo Município de Planalto/PR, conforme contrato nº 59/2022, anexo a este termo.

Dessa forma, a Associação de Árbitros de Futebol Amador ofertou a melhor proposta de valores, que segue anexa ao Termo de Referência, juntamente com os demais documentos da pesquisa de preços.

O responsável pela cotação de preços foi: Diogo André Hossel.

### 5.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS PESSOAS JURÍDICAS COTADAS:

Após algumas pesquisas na região viu-se há necessidade da participação de Associações de arbitragem para a pesquisa de preços, onde elas prestam serviços de qualidade na região sudoeste do Paraná e reúnem os principais árbitros da região.

A pesquisa de preços foi ampliada para as associações de árbitros da região sudoeste do Paraná, buscando encontrar um preço de mercado dentro da realidade existente.

## 6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que “O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”.



Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação dos serviços de arbitragem conforme a demanda de jogos e/ou competições promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de a contratada prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

## 6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.2. A eventual celebração de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

## 7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação de serviços de arbitragem será realizada, precipuamente, para os jogos da Copa 40 anos Ginásio Arnaldo Busato.

7.2. Os jogos serão durante a semana e fim de semana, de segunda a domingo podendo haver alterações. Durante os dias de semana os jogos serão a noite, e no fim de semana poderá ter horários variados, sendo a tarde e à noite, devendo a contratada observar a programação das competições fornecida pela Secretaria.

7.3. A contratada será cientificada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, a respeito das datas dos eventos e da quantidade de árbitros necessários, através de e-mail, e deverá prestar os serviços conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

7.4. Os serviços deverão ser prestados por árbitros contratados ou membros integrantes da Associação.

7.5. Os serviços de arbitragem incluem o profissional, todos os equipamentos, uniformes e deslocamento para os locais dos jogos, inclusive o fornecimento da alimentação dos profissionais e outras despesas decorrentes.

7.6. O saldo remanescente da presente contratação será utilizado em outros eventos e atividades promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, durante a vigência da ata.

7.7. É de responsabilidade da contratada providenciar os árbitros e a escala de arbitragem para os jogos e/ou competições.

7.8. A prestação dos serviços será realizada por meio de solicitação formal da Secretaria, a qual conterá o requerimento da prestação dos serviços **e a nota de requisição de empenho ou a nota de empenho**.

7.9. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital e deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos serviços a serem prestados;
- c) local onde serão prestados os serviços;
- d) datas e demais informações necessárias para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante ou do fiscal da contratação.



7.10. Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.

7.11. A contratada **deve negar a prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas nos **subitens 7.8 e 7.9**.

7.11.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.**

7.12. O não cumprimento do disposto neste item pode ensejar a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

7.13. A prestação dos serviços pela contratada sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o **subitem 7.9** configura a **concorrência da contratada para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços.

8.2. A forma de pagamento será através de transferência eletrônica ou outro meio adequado.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- a) prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação dos serviços previamente agendados pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do serviço adquirido, no momento da entrega do serviço ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a prestação do serviço;
- e) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços;



i) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos serviços.

**9.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**9.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**9.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**9.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;
- f) Liberação do local para a prestação dos serviços;
- g) Cooperar com o corpo de árbitros para que não haja embaraços ou interrupção das atividades em andamento no local da prestação dos serviços.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

**11.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

## 12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Zuleide Machado Veit**.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 1º dia do mês de novembro de 2022.

  
**Diogo André Hossel**

*Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo*



000009

# ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS

**ORÇAMENTO**

**CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA**

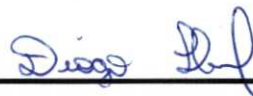
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 06 MESES.**

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade e	Preço máximo	Preço máximo total
1	63446 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	jogo	280,00	28.000,00
2	64373 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	60	diaria	275,00	16.500,00
3	63448 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	jogo	180,00	4.500,00
					<b>49.000,00</b>

PEROLA E CAROBA	REALEZENSE	FUTEBOL AMADOR
305,00	300,00	280,00
300,00	290,00	275,00
222,00	200,00	180,00

DATA: 24/10/2022



**DIOGO ANDRE HosSEL**  
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

069010

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE PÉROLA E CAROBACNPJ: 15.179.436/0001-67 E-MAIL: ca.pr.everson.desouza@gmail.comENDEREÇO: AV. Rio Grande do Sul, s/nº BAIRRO: CentroTELEFONE: (46) 999115601 CONTATO: Everson de SouzaCIDADE: Bela Vista da Caroba UF: Paraná

ORÇAMENTO PARA ARBITRAGEM DOS JOGOS DA COPA 40 ANOS GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO DE FUTSAL, VOLEIBOL MISTO E BASQUETE INCLUINDO DIARIAS PARA ETAPAS DE TORNEIOS DOS JOGOS DE VERÃO DE CAPANEMA.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	PREÇO POR JOGO	Preço máximo
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	JG	R\$ 305,00	R\$ 30,500,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS.	60	Diárias	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	JG	R\$ 222,00	R\$ 5,550,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 54.050,00</b>	

**DATA: 28/09/2022**


EVERSON DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE  
PÉROLA E CAROBA  
CNPJ 15.179.436/0001-67  
Av. Rio Grande do Sul, s/n - Centro  
85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR



## ASSOCIAÇÃO REALEZENSE DE ARBITROS

CNPJ: 08.377.603/0001-19

Endereço: Rua Marco Aurélio, s/nº, (Centro Esportivo)

Realeza - Paraná

CEP: 85770-000

### ORÇAMENTO

ORÇAMENTO PARA ARBITRAGEM DOS JOGOS DA COPA 40 ANOS GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO DE FUTSAL, VOLEIBOL MISTO E BASQUETE INCLUINDO DIARIAS PARA ETAPAS DE TORNEIOS DOS JOGOS DE VERÃO DE CAPANEMA.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	PREÇO POR JOGO	Preço máximo
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	JG	300,00	30.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS.	60	Diárias	290,00	17.400,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	JG	200,00	5.000,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>52.400,00</b>

Realeza, 20 de Janeiro de 2022

  
 Associação Realezense de Arbitros  
 A.R.A.

000013

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR

CNPJ: 35.262.952/0001-68 E-MAIL: ROBSONBABINSKI@HOTMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA TARUMA Nº85

COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: BAIRRO JARDIM PINHEIRO

TELEFONE: 46 999370765 CONTATO: \_\_\_\_\_

CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE UF:PR

ORÇAMENTO PARA ARBITRAGEM DOS JOGOS DA COPA 40 ANOS GINÁSIO ARNALDO FAIVRO BUSATO DE FUTSAL, VOLEIBOL MISTO E BASQUETE INCLUINDO DIARIAS PARA ETAPAS DE TORNEIOS DOS JOGOS DE VERÃO DE CAPANEMA.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	PREÇO POR JOGO	Preço máximo
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	JG	280,00 R\$	28.000,00 R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS.	60	Diárias	275,00 R\$	16.500,00 R\$
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	JG	180,00 R\$	4.500,00 R\$
<b>TOTAL:</b>				<b>49.000,00 R\$</b>	

**DATA: 29/09/2022**

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Assunto **Re: Orçamento Arbitragem**  
De EVERSON DE SOUZA <everson.souza@escola.pr.gov.br>  
Para Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br>  
Data 29/09/2022 13:58



- ORÇAMENTO ARBITRAGEM CAPANEMA 2022.pdf (~93 KB)

Boa Tarde

Em anexo o orçamento solicitado

Att  
EVERSON DE SOUZA

Em qua., 28 de set. de 2022 às 12:27, Esportes - PM Capanema <[esportes@capanema.pr.gov.br](mailto:esportes@capanema.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde.

Segue pedido de orçamento para realização dos jogos de futsal, voleibol e basquete no município de Capanema- PR.

ATT

Diogo André Hossel

Autenticidade : 9ZTMH2ZS7CZJX28QRRB( verificado em : 04/10/2022 10:30

010014

Assunto **Orçamento Arbitragem - Realeza**  
De jl.busatta <jl.busatta@uol.com.br>  
Para <esportes@capanema.pr.gov.br>  
Data 30/09/2022 17:19

- ORCAMENTO (CAPANEMA) - 29.09.2022.doc (~281 KB)

Olá Boa tarde!  
Segue orçamento conforme solicitado.  
Abraços!

## **Jonas Luiz Busatta**

**Diretor Rádio Absoluta Fm**  
**Rua Arnaldo Busato, 3369**  
**85.770-000 - Realeza - Pr.**  
**Telefone Rádio Absoluta Fm: (46) 3543.2407 ou 3743**  
**Cel: 46-999751512 (Tim)**



Autenticidade : 9ZTMHZZS7CZJX28QRRB( verificado em : 04/10/2022 10:30

010015

Assunto **Orçamento Arbitragem**  
De Esportes - PM Capanema <esportes@capanema.pr.gov.br>  
Para <robsonbabinski@hotmail.com>  
Data 28/09/2022 12:27



- ORÇAMENTO ARBITRAGEM.odt (~10 KB)

Boa tarde.

Segue pedido de orçamento para realização dos jogos de futsal, voleibol e basquete no município de Capanema- PR.

ATT

Diogo André Hossel

Autenticidade : 9ZTMH2ZS7CZJX28QRRB( verificado em : 04/10/2022 10:30

910000





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.997.796/0001-13, com sede à Rua Jose Bonifácio, 424, São Miguel, Francisco Beltrão/Pr., neste ato representado pelo Administradora a Sra. CLEUSA BAZZI ARMACHUSKI, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 50936236, e do CPF sob nº 706.851.009-44, residente e domiciliada, na Cidade de Francisco Beltrão/Pr., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 009/2022 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviço de arbitragem para realização de jogos nas seguintes modalidades: Futsal, Futebol Suíço, Futebol de Campo e Voleibol, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esportes deste Município de Planalto, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
1	01	Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão(FUTSAL) Equipe de arbitragem para jogos de futebol de salão(FUTSAL), com 2 árbitros de quadra e um anotador, jogos com duração de 40 minutos corridos, divididos em dois tempos de 20 minutos cada.	SERVIÇOS	UN	250	305,00	76.250,00
1	02	Equipe de arbitragem para	SERVIÇOS	UN	100	670,00	67.000,00

*Cleusa Bazzi Armachuski*

*Boni* *Paulo*

000018



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		jogos de futebol de campo, com 1 árbitro, 2 auxiliares e um anotador, jogos com duração de 90 minutos corridos, divididos em dois tempos de 45 minutos cada.					
1	03	Equipe de arbitragem para jogos de voleibol, com 2 árbitros e um anotador, jogos com três sets.	SERVIÇOS	UN	100	290,00	29.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>172.250,00</b>

**Parágrafo Primeiro** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

**Parágrafo Único** - Pela integral e satisfatória compra do objeto indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 172.250,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos pertinentes ao presente Contrato dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do objeto, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Edital/Contrato:

- a) Descrição do objeto, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2022.

Deusa Bozzi Armachusti

Bozzi

Paulo

2



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

010019

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**Parágrafo Sexto** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente contrato, em função de alterações na legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

**Parágrafo Oitavo** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O Município emitira a solicitação formal para prestação dos serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao evento.
- b) A empresa deverá apresentar a escalação dos árbitros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá apresentar a comprovação de que os integrantes de sua equipe residam a uma distância rodoviária de no mínimo 40 (quarenta) quilômetros do Município de Planalto, visando assim que a proximidade não interfira ou influencie na decisão de arbitragem, levando-se em conta o contato próximo ou amizade com os jogadores ou times que estarão disputando os jogos.
- c) No ato de assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro de profissionais no mínimo:
  - 1) Para o item 01 (FUTSAL):

*Leusa Boggi Armachusti*

*Boggi Palo*<sup>3</sup>

*[Handwritten mark]*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 08 árbitros: mínimo 06 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
- 08 anotadores: mínimo 06 anotadores credenciados à Federação Paranaense de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
- 2) Para o item 02 (FUTEBOL SUIÇO):
  - 06 árbitros: mínimo 04 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
  - 06 anotadores: mínimo 04 anotadores credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol Suíço), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
- 3) Para o item 03 (FUTEBOL DE CAMPO):
  - 06 árbitros: mínimo 04 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol de Campo), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
  - 06 anotadores: mínimo 04 anotadores credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol de Campo), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
  - 06 auxiliares: mínimo 04 auxiliares credenciados à Federação Paranaense de Futebol (para os profissionais de Futebol de Campo), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
- 4) Para o item 04 (VOLEIBOL):
  - 06 árbitros: mínimo 04 árbitros credenciados à Federação Paranaense de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
  - 06 anotadores: mínimo 04 anotadores credenciados à Federação Paranaense de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.
- d) A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.
- e) A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços, designado à execução do objeto (conforme Anexo VII) do edital.
- f) É obrigatório a equipe de arbitragem apresentar comprovação de vínculo com a Federação respectiva ao tipo de jogo (futebol de salão, suíço, campo ou voleibol) o qual prestará o serviços, no dia do evento.
- g) Os serviços serão executados no município de Planalto, nas dependências dos campeonatos, podendo ser na sede ou nos distritos, conforme programação a ser definida.

*Deusa Bozzi Armachusti*

30.11.2012 <sup>4</sup> *Bozzi*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

0170021

- h) Deverá obedecer rigorosamente ao calendário, ficando sob responsabilidade do ganhador a substituição do profissional em caso fortuito ou imprevisto, para que não comprometa as atividades.
- i) A prestação dos serviços correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada de forma parcelada, ou seja, conforme o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- j) A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços (uniformes, apitos, cartões), responsabilizando-se pela proteção de todo o material e equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- k) O acompanhamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, será efetuado por funcionário devidamente designado pela Secretaria de Esportes desta Prefeitura Municipal de Planalto;
- l) O(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- m) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito.
- n) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à prestação dos serviços, é de total responsabilidade da proponente.
- o) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo Primeiro** - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01470	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
01500	08.124.27.812.2701.2076	3.3.90.39.00.00.00000

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO - FASE CONTRATUAL

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**Parágrafo segundo** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

*Leusa Boggi Armachuski*

*Boni Paul<sup>5</sup>*

*W*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não manter a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

**Parágrafo quarto** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Neusa Bozzi Armachusti

Bozzi Paulo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

000023

- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou nos prazos.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Neusa Bozzi Armachusti 30/01/2010



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Quarto** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

**Parágrafo Sexto** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro:** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO

**Parágrafo Único** - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

*Alusa Bazzi Armadnusti*

*30/11/2018*  
*Paula*





## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo Único** - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 28 de fevereiro de 2022.

Luiz C. Boni  
CONTRATANTE

Leusa Bazzi Armachusti  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ederson A. Kobs  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

Carla F. M. Steim



### CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 01 dias do mês de novembro de 2022.



Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do  
Município de Capanema



# DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

**CAPÍTULO – I  
DA FUNDAÇÃO:**

**ART. 1º** A A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR, fundada em 03/09/2019, é uma entidade civil, sem fins lucrativos com sede à Rua Tarumã, 85, Bairro Jardim II em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000, com o objetivo de congregar os árbitros de Santa Izabel do Oeste Pr e demais Municípios, sem tempo determinado de duração, possuindo personalidade jurídica distinta de seus filiados sendo regida pelas disposições contidas neste Estatuto, nas Leis Nacionais e Estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto.

**§ 1º** - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação de cor, sexo, nacionalidade, política e religião.

**DAS FINALIDADES:**

**ART. 2º** Congregar os árbitros de Santa Izabel do Oeste Pr e demais Municípios bem como, zelar pelos interesses da categoria em âmbito da esfera municipal, estadual e nacional.

- I. Objetivo harmoniosamente dirimir todos os conflitos que por ventura venham a surgir em decorrência da efetivação da A.A.F.A.
- II. Garantir a proteção aos associados contra os possíveis impedimentos do exercício da profissão.
- III. Reciclar todos os seus filiados, bem como congregá-los socialmente, pelo menos uma vez por ano.
- IV. Fazer gestão junto às Ligas de Interior e Capital para melhor relacionamento e discussão das Regras de Futebol.
- V. Organização e promoção de eventos esportivos, voltados a incentivar e desenvolver a prática do esporte de forma sadia, divulgando seus valores individuais, para o real e efetivo engrandecimento do esporte de nossa cidade e região, promovendo o intercâmbio sócio - desportivo entre arbitragens, equipes, atletas e comunidade em geral

**CAPÍTULO – II  
DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:**

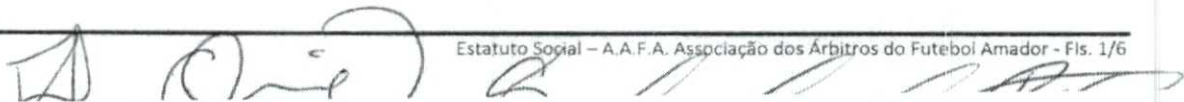
**ART. 3º** Promover anualmente reciclagem com todos os seus associados com a participação de palestrantes de alto nível no âmbito da esfera nacional, estadual ou municipal.

- I. Promover anualmente uma confraternização com seus associados.
- II. Cumprir fielmente as diretrizes contidas neste Estatuto, bem com divulgá-lo no âmbito da sociedade.

**CAPÍTULO – III  
DOS SÓCIOS E SEUS DEVERES:**

**ART. 4º** A entidade é constituída por filiados, distribuídos nas seguintes categorias:





**ESTATUTO SOCIAL**  
**A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO FUTEBOL AMADOR**

- I. **FUNDADORES** – São filiados fundadores todos aqueles que participaram do Ato de Constituição da entidade, e assinarem a Ata de Fundação.
- II. **CONTRIBUINTES** – São filiados contribuintes todos aqueles, inclusive, os fundadores, que contribuem com 5% (cinco por cento) do valor recebido por jogo trabalhado.
- III. **BENEMÉRITOS** - São filiados beneméritos às pessoas, ou entidades que prestam relevantes serviços à entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão considerados sócios da **A.A.F.A.**, as pessoas que a ela venham a se filiar e que tenham um bom conceito no âmbito da sociedade, sendo todos iguais perante a lei estatutária sem distinção de qualquer prerrogativa.

**ART. 5º** Compete aos associados participar de todas as Assembleias Gerais com direito a voto e vez, estando o mesmo no estrito direito de suas funções.

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria.
- II. Participar das atividades da **A.A.F.A.**, observando, assim todos os seus informes necessários para o bom andamento e conhecimento.
- III. Participar das atividades da Associação e quando comunicado oficialmente deverá cumprir à risca seu mister, bem como, assumir todos os seus compromissos com a mesma.
- IV. Contribuir financeiramente e com estrita pontualidade as Mensalidades ou Cotas de Jogos estabelecidos pela Diretoria Executiva da Associação.
- V. Para ser sócio ou continuar no quadro social da **A.A.F.A.** as pessoas deverão ser idôneas e de moral ilibado.

**CAPÍTULO – IV**  
**DA PRESIDÊNCIA:**

**ART. 6º** A Diretoria da **A.A.F.A.**, compor-se-á de:

- a. Presidente
- b. Vice Presidente
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretário
- e. Tesoureiro

**§ 1º** - O Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, especificamente para este fim e deverão cumprir e fazer cumprir as Leis e resoluções dos poderes esportivos.

**§ 2º** - Ficarà a critério do Presidente a criação de novos cargos para a **A.A.F.A.**

**§ 3º** - O Presidente nos casos de impedimento será substituído pelo Vice Presidente e no impedimento do já citado, o Presidente do Conselho Fiscal.

**§ 4º** - O Presidente terá direito à licença, nesta forma estatutária, pelo prazo indeterminado.



§ 5º - Ao Presidente cabe assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos autorizados pela Assembleia Geral juntamente com o Tesoureiro

§ 6º - As atribuições do Vice Presidente serão as mesmas do Presidente, isto é, no seu impedimento devidamente comprovado.

**CAPÍTULO – V  
DA SECRETARIA:**

**ART. 7º** É competência legítima da Secretaria:

- I. Redigir Atas de reuniões, atos, correspondência de todo o gênero, quando determinado pelo Presidente.
- II. Organizar e manter em perfeito estado o arquivo da A.A.F.A.
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento de todas as correspondências e comunicar a Presidência, que após tê-las, fará sua apreciação, respondendo-as ou não.
- IV. Expedir toda e qualquer tipo de correspondência quando determinado pela presidência.

**CAPÍTULO – VI  
DA TESOOURARIA:**

**ART. 8º** É competência legítima da Tesouraria:

- I. Arrecadar e manter sob sua guarda, fundos, doações, mensalidades, taxas de jogos dos sócios e manter atualizada contabilidade da A.A.F.A, inclusive depositar em conta bancária, física ou jurídica, quando disponível.
- II. Efetuar pagamento mediante comprovante que possa ser contabilizado, isto é, quando determinado pelo Presidente.
- III. Apresentar semestralmente os balancetes, sendo os mesmos apreciados pelo Conselho Fiscal, que poderá aprovar ou não conforme seu entendimento, sendo que, após receberá o aval do Presidente, isto é, se assim entender.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete também a 2ª Tesouraria as atribuições da 1ª Tesouraria, isto é, no impedimento da mesma por ser a quarta na hierarquia deste Estatuto.

**CAPÍTULO – VII  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:**

**ART. 9º** Eleger trienalmente o Presidente, Vice Presidente e o Conselho Fiscal e seus suplentes que assumirão no impedimento do titular.

§ 1º - Conhecer anualmente o relatório das atividades do Presidente, Conselho Fiscal e atividades dos demais sócios.

§ 2º - Autorizar e aprovar despesas conforme disponibilidade da Tesouraria.



*[Handwritten signatures]*  
Estatuto Social – A.A.F.A. Associação dos Árbitros do Futebol Amador - Fls. 3/6

§ 3º - Conceder títulos beneméritos àqueles que tenham prestado relevantes serviços a Associação de Árbitros do Futebol Amador – A.A.F.A.

§ 4º - Convocar o Conselho Fiscal quando o quórum for de 2/3 (dois terços) dos associados, sempre que julgarem conveniente a matéria em pauta e que a mesma se refira a A.A.F.A.

§ 5º - Na vacância ou desistência do cargo será por maioria a aprovação do novo membro conforme suas qualidades e aptidões.

§ 6º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da A.A.F.A, quando necessário for, em caráter extraordinário, sendo que a mesma obedecerá ao prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital na sede da A.A.F.A.

§ 7º - Será considerada legal para fins de direito a Assembleia Geral que obtiver 2/3 (dois terços) de seus associados em primeira chamada e em seguida com qualquer número, isto é, na forma editalícia.

§ 8º - No caso que mereça votação de matéria como, regulamentação dos associados ou alteração dos Estatutos Sociais da A.A.F.A, só será permitida com 2/3 (dois terços) dos associados, para isto será publicado edital com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, onde especificará a ordem do dia.

§ 9º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá à Presidência da A.A.F.A, e no seu impedimento ao Presidente do Conselho Fiscal, sendo que somente o primeiro terá o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO – VIII DO CONSELHO FISCAL:

ART. 10º O Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo período da Presidência, sendo admitida sua reeleição.

§ 1º - É da competência do Conselho Fiscal examinar, fiscalizar, dar parecer sobre balancetes expedidos pela Tesouraria.

§ 2º - São consideradas também atribuições do Conselho Fiscal, dirimir qualquer assunto, sendo posto em votação pelos seus membros e de logo comunicado à Presidência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo os da competência da Presidência.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, requerer à Presidência a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o assunto requerer urgência, e não o fazendo, o mesmo poderá convocar através de edital no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - O Conselho Fiscal não terá autonomia sobre as decisões tomadas pelo Presidente em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO – IX



DO PATRIMÔNIO:

ART. 11º O Patrimônio da A.A.F.A constituir-se-á de:

- I. Doações
- II. Bens móveis e imóveis
- III. Fundos resultantes de toda e qualquer origem.

CAPÍTULO – X  
DAS TAXAS:

ART. 12º A anuidade será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser paga até dia 31 de março de cada ano.

- I. Para que o Sócio tenha direito votar e ser votado, o mesmo não estando em dias com suas contribuições mensais ou taxas de jogos, deverá regularizar sua situação pelo menos um mês antes da eleição.
- II. Ao sócio em atraso lhe será tirado os direitos, salvo justificativa aceita pelo Conselho Fiscal.
- III. Será desligado como sócio da A.A.F.A, aquele que atrasar sua anuidade ou taxas de jogos até 150 (cento e cinquenta) dias.

CAPÍTULO – XI  
DA RECEITA:

ART. 13º A receita constituir-se-á de:

- I. Taxas mensais de acordo com o Estatuto
- II. Taxas por jogos
- III. Doações

CAPÍTULO – XII  
DAS DESPESAS:

ART. 14º São consideradas despesas legais:

- I. Despesas Administrativas
- II. Aluguéis
- III. Pagamentos de funcionários, bem como conservação de imóveis da A.A.F.A
- IV. Quaisquer outros gastos de natureza obrigatória

CAPÍTULO – XIII  
DO PROCESSO ELEITORAL:

ART. 15º São considerados critérios para que ocorra o pleito eleitoral:






- I. Publicação de edital convocando os sócios para este exclusivo fim, e, será o mesmo afixado na sede da **A.A.F.A.**, bem como sua publicação deverá acontecer por meio público de maneira que possa ser disposto a uma quantidade razoável de sócios.
- II. Só poderá ser registrada a chapa que obedecer, pelo menos, o prazo de 10 (dez) dias antes da realização do ato eleitoral e que obedeça a todos os critérios estabelecidos no edital.
- III. Só poderão concorrer ao pleito eleitoral os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos eleitorais, bem como, aqueles que não tiverem recebido nenhuma punição administrativa nos últimos 12 (doze) meses.
- IV. Fica vedado à reeleição do Conselho Fiscal por sua totalidade.
- V. Ao Presidente será facultado candidatar-se conforme sua conveniência e disponibilidade.


**CAPÍTULO – XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

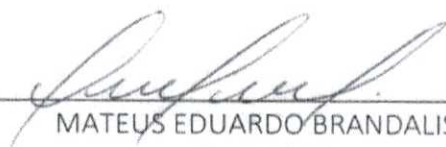
**ART. 16º** É de competência exclusiva da Presidência, advertir, suspender e eliminar os sócios infratores do quadro da **A.A.F.A.**


- I. É função da Presidência, administrar, coordenar, dirigir, fiscalizar, supervisionar, nomear, empossar, dispensar, assinar, representar, convocar, autorizar e tudo de que de mais fizer necessário a **A.A.F.A.**
- II. Dissolvida a **A.A.F.A.**, será todo o seu patrimônio dividido entre os sócios remanescentes.
- III. É dever da **A.A.F.A.**, fornecer a seus associados identificação onde deverá constar, nome completo, **RG**, **CPF** e endereço completo.
- IV. Só poderá ser reformulado o presente estatuto, sempre que houver necessidade, mas para isso, será necessária a convocação da Assembleia Geral com 2/3 (dois terços) dos associados, obedecendo às formalidades do ato eleitoral e, será exclusivamente para este fim.
- V. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

Santa Izabel do Oeste Pr, 03/09/2019

  
 \_\_\_\_\_  
**ROBSON BABINSKI**  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**TIAGO JOSÉ GIORDANI**  
 Vice Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
**MATEUS EDUARDO BRANDALISE**  
 Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
**SIMONE STORCHI**  
 Tesoureiro

*Caroline Bechi Taglietti*  
 Advogada  
 OAB/PR 85.249



Selo N° aT6cw.62fT5.w9Z9w, Controle: 4M4z4.GLkCt  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

Protocolo sob n° 0017724

Registro n° 0002794 Livro n° A-017

Realeza-PR, 23 de setembro de 2019



Lenir Gross Ramires  
Agente Delegado



00034  
de 011  
130070

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às vinte e uma horas, houve reunião na casa do senhor Robson Babinski, com os membros envolvidos com o esporte municipal de Santa Izabel do Oeste Pr, para tratar assuntos de constituição de uma associação de árbitros sem fins lucrativos. O Sr. Robson Babinski presidiu a reunião, falando sobre a importância de constituir uma associação e seus benefícios, falou sobre a composição da diretoria e atribuição dos serviços de cada membro. Em seguida foi lido o Estatuto Social da associação, a qual foi aceita por unanimidade e seguiu com a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de forma secreta e por maioria de votos, ficando assim definida: Presidente: **Robson Babinski, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 9.144.169-1 SESP/PR e CPF nº 058.328.679-80, residente e domiciliado na Rua Tarumã, 85, Bairro Jardim Pinheiro II em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000;** Vice-Presidente: Tiago José Giordani, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG nº 8.186.418-7 SESP/PR e CPF nº 966.756.751-68, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Cedro, 218, Bairro XII de Outubro em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000; Secretário: Mateus Eduardo Brandalise, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 13.011.430-0 SESP/PR e CPF nº 108.334.299-14, residente e domiciliado na Rua Alecrim, 120, Bairro Jardim Pinheiro II em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000; Tesoureiro: Simone Storchi, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 10.583.234-6 SESP/PR e CPF nº 097.993.399-44, residente e domiciliada na Rua Tarumã, 85, Bairro Jardim Pinheiro II em Santa Izabel do Oeste PR, CEP 85.650-000; Conselho Fiscal: Bruno Enrique Storchi, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 10.253.124-8 SESP/PR e CPF nº 085.030.759-70, residente e domiciliado na Rua Marfim, 1222, Bairro Santo Antônio em Santa Izabel do Oeste Pr, CEP 85.650-000. Após a eleição, ficou definido que a associação se chamará A.A.F.A. Associação de Árbitros do Futebol Amador, tendo sua sede na Rua Tarumã, 85, Bairro Jardim Pinheiro II em Santa Izabel do Oeste PR, CEP 85.650-000 e início de atividades na data de registro desta ata. A diretoria foi eleita e empossada nesta data, por um período máximo de 03 (três) anos. Ficou determinado que o Presidente e o Tesoureiro, poderão representar a associação junto a quaisquer agências bancárias ou cooperativas de crédito, podendo para tanto administrar as contas bancárias da associação de forma conjunta. Sem mais assuntos a tratar, eu, Mateus Eduardo Brandalise, encerro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Mateus Eduardo Brandalise

Robson Babinski

Tiago José Giordani

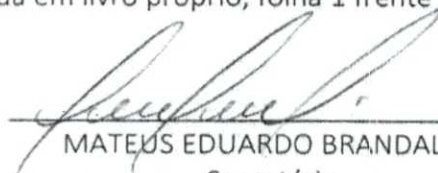
Simone Storchi

Bruno Enrique Storchi

A presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio, folha 1 frente e verso.



ROBSON BABINSKI  
Presidente



MATEUS EDUARDO BRANDALISE  
Secretário



Selo N° xT6cw.8Tsc2.h0jD3, Controle: wvyhm.KEFyz  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

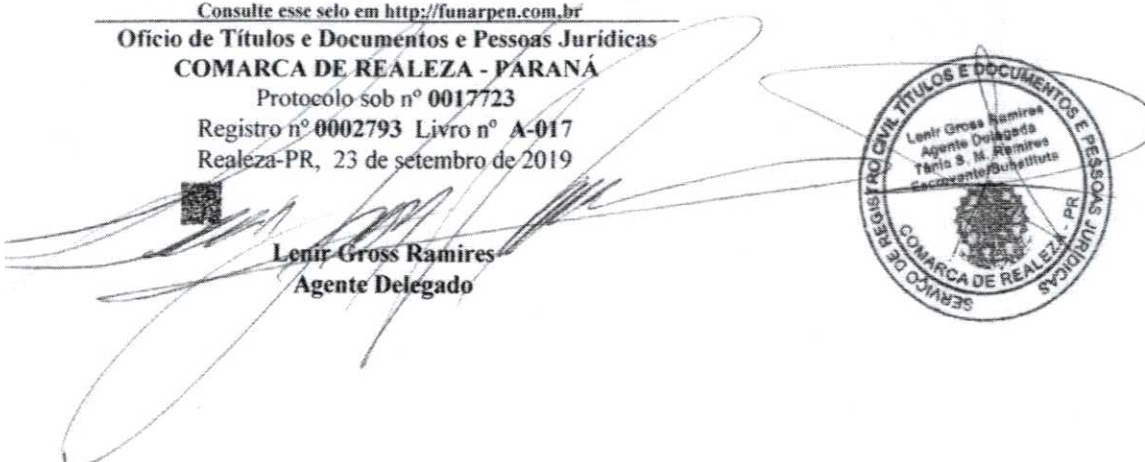
Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

Protocolo sob n° 0017723

Registro n° 0002793 Livro n° A-017

Realeza-PR, 23 de setembro de 2019

  
Lenir Gross Ramires  
Agente Delegado



010036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.262.952/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/09/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R TARUMA</b>	NÚMERO <b>85</b>	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>85.650-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM II</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA IZABEL DO OESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9937-0765</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/09/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2022** às **16:20:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR**  
**CNPJ: 35.262.952/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:01 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: **1112.C2B5.CD13.2483**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0140039

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 35.262.952/0001-68  
Certidão n°: 35621098/2022  
Expedição: 20/10/2022, às 16:12:59  
Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.A.F.A. ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.262.952/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028203068-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.262.952/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/02/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Arrecadação  
Certidão Débito Positiva - Contribuinte

Pág 1 / 1



000041

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME/RAZÃO.....: A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR  
CNPJ/CPF.....: 35.262.952/0001-68  
ENDEREÇO.....: RUA TARUMÃ  
BAIRRO.....: LOTEAMENTO JARDIM PINHEIRO II NÚMERO: 85 CEP: 85.650-000  
MUNICÍPIO.....: SANTA IZABEL DO OESTE - PR  
FINALIDADE.....: PADRÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura o sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.prefeiturasio.pr.gov.br/> >, utilizando os dados:

Código/Ano da certidão.....: 1976/2022  
Código de autenticidade da certidão: WGT211202-000-OXMRWBVXKMFECO-6

Certidão emitida com base na Lei Municipal.  
Emitida em 20 de outubro de 2022.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.262.952/0001-68

**Razão Social:** A A F A ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR

**Endereço:** RUA TARUMA 85 / JARDIM 2 / SANTA IZABEL DO OESTE / PR / 85650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2022 a 25/10/2022

**Certificação Número:** 2022092602101443518390

Informação obtida em 27/09/2022 14:04:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono,  
aos 01 dias do mês de novembro de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

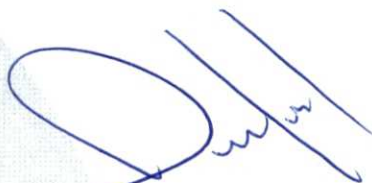
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de novembro de 2022

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 01/11/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5366	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional **de prestação de serviços**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador(a) do RG nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **XX**, conforme especificações contidas no termo de referência do **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022**.

#### 1.2. Definição e quantidade do objeto:

**XX**

1.3. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a contratação total.**

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As regras para a execução do objeto estão previstas no termo de referência do **Processo de Dispensa de Licitação nº XX/2022**, cujo documento integra o presente instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência, respeitando-se os limites anuais da contratação direta.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**4.1.** A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~, conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.2.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.3.** No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além do disposto no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

**5.1.2.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**5.1.3.** Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;

**5.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

**5.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;

**5.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**5.1.8.** no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

**5.1.9.** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**5.1.10.** Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

**5.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**5.1.12.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além do disposto no Termo de Referência, o Contratante obriga-se a:

**6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**6.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento, indicando a regularidade na prestação dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva prestação dos serviços.**

**7.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**7.4.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

**7.5.** Antes do pagamento, o Contratante poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

**7.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022					Do Exercício
2022					Do Exercício
2022					Do Exercício

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:





**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

**k)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**11.2.** A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

**a)** suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

**11.4.** O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.



**11.5.** A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**11.6.** A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

**11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

**11.8.** O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, **a quem compete:**

- a) identificar os serviços prestados;
- b) analisar os documentos apresentados pela Contratada;
- c) analisar e comparar os requerimentos de prestação de serviços;
- d) atestar que os serviços foram prestados de acordo com os requerimentos e com as regras desta contratação.

**12.1.1.** O Fiscal da Contratação confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os serviços prestados, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.**

**12.1.2.** Em havendo prestação de serviços em diversos locais, diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

**12.1.3. Juntamente com a prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo setor competente da Administração Municipal.

**12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a conferência da documentação da contratação, atestando a regularidade da atuação do Fiscal da Contratação, por meio da verificação da compatibilidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e dos requerimentos dos serviços, **para fins de recebimento definitivo.**

**12.2.1.** Os requerimentos dos serviços, mencionados no Termo de Referência, poderão ser carimbados e assinados pela comissão, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou da Secretaria de Finanças ou da própria Secretaria solicitante, **preferencialmente em meio digital.**



**12.3.** A Comissão realizará inspeção minuciosa da documentação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

**12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a glosa dos valores a serem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando os serviços não forem prestados de acordo com o previsto nos documentos desta contratação e/ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.5.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e as glosas efetuadas, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a Contratada.

**12.6.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças.**

**12.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.8.** As notificações, intimações e toda a comunicação oficial do Município poderá ocorrer por e-mail ou outro meio digital que garanta o recebimento da informação pelas partes.

**12.9.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;



- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 3%** (um por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e



recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Contratante poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** A empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Considera-se para esta contratação direta:

**17.1.1.** Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

**17.1.2.** Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são



registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

**17.1.3.** Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**17.2.** Caberá à Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Referência, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**17.3.** Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.

**17.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

**17.5.** Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

**17.5.1.** Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

**17.6.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

**17.7.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

**17.7.1.** A impugnação de que trata o **subitem 17.7** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

**17.8.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**17.8.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.



**17.8.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**18.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

**18.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos XX dias do mês de XXXX de 2022.

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX  
Representante Legal  
XXXXXXXXXXXXXX



**PARECER JURÍDICO N° 145/2022**

**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**ASSUNTO:** Controle de legalidade de processo de dispensa de licitação. Contratação de serviços de arbitragem.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI N° 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portarias n° 7.904/2021 e n° 8.181/2022;
- II) Termo de referência;
- III) Proposta da empresa;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Certidão;
- VII) Documentos de habilitação da contratada;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

Com efeito, passamos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Das formalidades e do cabimento da contratação direta**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:





## Município de Capanema - PR

000057

### Procuradoria-Geral

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha da(s) pessoa(s) jurídica(s) que será(ão) contratada(s) e a justificativa do preço, as quais reputo válidas, sob o aspecto formal, para o caso em apreço.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.



00058

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da pessoa jurídica contratada.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*(...)*

Com efeito, consta no processo a justificativa da atribuição do preço dos produtos, bem como a justificativa da cotação, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa, cumprindo-se, deveras, os requisitos legais.

### **2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

### **2.3. Do sistema de registro de preços**

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 14.133, de 2021, cujo art. 84, § 6º, dispõe o seguinte:

*§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.*

Para regulamentação da contratação por registro de preços, há o Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de

**Município de Capanema - PR****Procuradoria-Geral**

serem processadas por esta sistemática e, no âmbito Municipal, o Decreto nº 4.118/2007.

É o que estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o inciso I supramencionado.

Além disso, na própria Ata de registro de preços consta a regulamentação do sistema de registro de preços adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas.

**2.4. Da minuta da Ata de registro de preços**

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, entre outras, contendo as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, adaptadas ao objeto contratual.

**2.5. Da contratação de Associação sem fins lucrativos**

O Código Civil disciplina as regras sobre as associações nos arts. 53 a 61. Define como associação o ente acometido de personalidade jurídica própria, formada pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. É, portanto, uma das espécies de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem suas atividades sociais sem o objetivo de auferir e distribuir lucros a seus integrantes.

Nesse rumo, partindo da ideia de que associações não podem atuar com fins econômicos, em uma análise perfunctória, seria possível entender que as associações estariam impedidas de celebrar contratos com a Administração Pública, haja vista que essa espécie de negócio jurídico, na generalidade dos casos, resulta em lucro para um ou ambos os contraentes.

Essa conclusão, entretanto, não é a mais acertada. Explico.

A Lei, ao impedir que as associações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não teria meios de viabilizar sua subsistência e estaria fadada à extinção.

Na verdade, o que se proíbe, sim, é que as associações sejam constituídas com a finalidade precípua de executar uma atividade econômica ligada diretamente à ideia



## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

010060

de distribuição de lucro entre seus integrantes. Nada impede, dessa forma, que elas venham a colher resultados positivos como decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam.

Destaque-se, apenas, que esse “lucro” deve ser revertido para o exercício da finalidade da entidade.

Diante dessa realidade, nada impede, ao menos em tese, que as associações participem de licitações e/ou contratações públicas. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto, necessariamente, em seu ato constitutivo.

Além da questão mencionada alhures acerca da lucratividade, há, também, a discussão envolvendo o tratamento tributário diferenciado por parte das Associações, o que geraria uma competição desigual com as pessoas jurídicas que visam o lucro.

Pois bem.

Como bem se sabe, o processamento das licitações públicas deve se dar em conformidade com o princípio da isonomia, o qual impõe que, nos termos da lei, todos são iguais. Contudo, isonomia não pode se confundir com tratar igualmente a todos, mas deve ser tomada na sua concepção aristotélica, segundo a qual se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na proporção da desigualdade. E, uma vez que o exercício da função administrativa também deve respeito e obediência ao princípio da legalidade, somente a lei teria o poder de reconhecer a desigualdade entre as pessoas com fins lucrativos e aquelas sem fins lucrativos.

Logo, se em vista do exercício de suas finalidades sociais a participação nas contratações públicas de pessoa sem fins lucrativos for lícita, haja vista a compatibilidade entre o seu objeto social e o objeto da contratação, eventual vantagem tributária que a instituição tenha recebido decorre, necessariamente, de lei que, em última análise, reconhece a diferença existente entre esta pessoa e aquelas que exercem atividade com finalidade lucrativa. Nesse passo, não cabe à Administração afastar essa condição, sob pena de não conferir o adequado tratamento isonômico, pois estaria tratando igualmente pessoas desiguais. Além, é claro, de deixar de atender a prescrição legal que conferiu a medida da desigualdade a ser observada.

Essa racionalidade foi adotada pelo Tribunal de Contas da União no julgamento do Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União enfrentou situação que suscitava decidir se o parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017 está em desarmonia com os preceitos constitucionais e legais estabelecidos e com entendimentos jurisprudenciais do próprio Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos nºs 2.847/2019, 1.406/2017 e 746/2014 – todos do Plenário.

Mantendo o entendimento já consolidado em sua jurisprudência, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário, no qual expediu a seguinte determinação:

**“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único**



000561

## Município de Capanema - PR

### Procuradoria-Geral

**do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:**

9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;

9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas; e

9.3.3. ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, em que o objeto também possa ser atendido por instituições sem fins lucrativos, tendo em vista que inexistente norma legal que discipline, de forma indistinta, vedação de participação em processos licitatórios a essas entidades;"

Com base na determinação em tela, o TCU deixou claro ser possível restringir a participação em licitações apenas das instituições sem fins lucrativos qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação *sob esta condição*.

Com efeito, vislumbra-se que vige no âmbito da jurisprudência do TCU entendimento segundo o qual as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Oscips, e que participem da licitação *sob esta condição*, não podem ser impedidas de participar de licitação. Deve-se salientar, no entanto, que para tal fim será indispensável que o objeto da contratação seja compatível com o objeto social da entidade sem fins lucrativos, consoante disposto no seu ato constitutivo.

Outrossim, é imperioso destacar que a presente contratação é de forma direta, por meio de dispensa de licitação, não havendo o que se falar, deveras, em competição desigual.

Por seu turno, analisando-se o ato constitutivo da Associação escolhida para a presente contratação, vislumbra-se a compatibilidade da contratação de serviços de arbitragem com as suas finalidades institucionais e com sua forma de captação de receitas, o que vai ao encontro do entendimento do TCU exposto alhures.

### **2.6. Recomendações**

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta.

#### **Resta, ainda:**

**a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;**



000062

**Município de Capanema - PR**

**Procuradoria-Geral**

- b)** a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c)** a assinatura da Ata pelas partes;
- d)** a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- e)** a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 4 dias do mês de novembro de 2022.



**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 68.807

**Álvaro Skiba Júnior**  
Procurador Municipal  
de Capanema - PR  
Dec. Nº 5588/2014  
OAB/PR 68.807

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000063



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.262.952/0001-68

**Razão Social:** A A F A ASSOCIACAO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR

**Endereço:** RUA TARUMA 85 / JARDIM 2 / SANTA IZABEL DO OESTE / PR / 85650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/11/2022 a 02/12/2022

**Certificação Número:** 2022110302471685054511

Informação obtida em 07/11/2022 14:13:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000064

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

### Contratante:

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

### Contratada:

**NOME DO CREDOR: A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR**

**CNPJ:35.262.952/0001-68**

**ENDEREÇO: RUA TARUMA, 85 BAIRRO:JARDIM II**

**CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE PR CEP:85.650-000**

**TELEFONE: 46 999370765 E-MAIL: robsonbabinski@hotmail.com**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**

**Total: R\$ 53.125,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

### Contratada:

NOME DO CREDOR: A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR  
CNPJ:35.262.952/0001-68  
ENDEREÇO: RUA TARUMA, 85 BAIRRO:JARDIM II  
CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE PR CEP:85.650-000  
TELEFONE: 46 999370765 E-MAIL: robsonbabinski@hotmail.com  
VALOR TOTAL: R\$ 53.125,00(Cinqüenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100,00	JG	280,00	28.000,00
2	64373	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	75,00	DI	275,00	20.625,00
3	63448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25,00	JG	180,00	4.500,00
TOTAL						53.125,00

Valor Total da Contratação: R\$53.125,00(Cinqüenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA





000066

Município de Capanema  
Estado do Paraná

MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro e 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 [www.capanem.pr.gov.br](http://www.capanem.pr.gov.br)  
E-mail: [smen@capanema.pr.gov.br](mailto:smen@capanema.pr.gov.br) / [licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 15:37  
Para: 'robsonbabinski@hotmail.com'  
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA  
Anexos: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 438- A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS.pdf

**BOA TARDE**

**ESTAMOS ENCAMINHANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA,**

**CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO**

**ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080**

**CAPANEMA PR- CEP 85760-000**



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de novembro de 2022 15:37  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00024.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

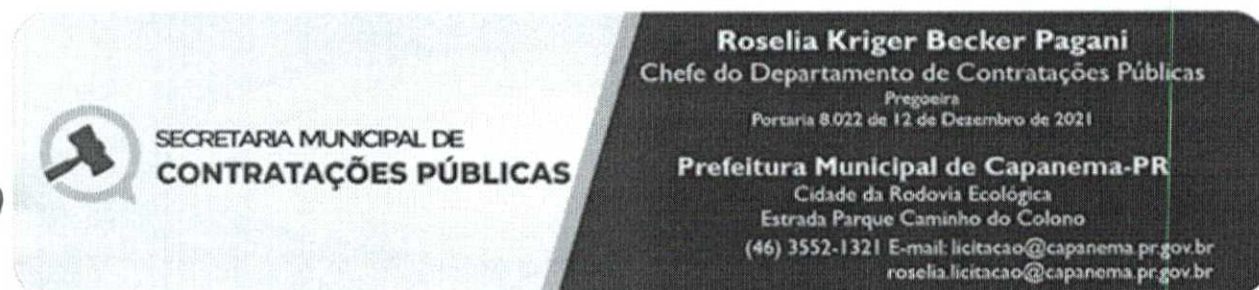
[robsonbabinski@hotmail.com](mailto:robsonbabinski@hotmail.com)

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de novembro de 2022 15:38  
**Para:** 'esportes@capanema.pr.gov.br'  
**Assunto:** DISPENSA DOS ARBITROS  
**Anexos:** Classificação por Fornecedor DISPENSA 57.pdf

BOA TARDE

A DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DOS ARBITROS ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 08/11/2022



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** segunda-feira, 7 de novembro de 2022 15:38  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00036.txt

The original message was received at Mon, 7 Nov 2022 15:37:50 -0300 from  
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <esportes@capanema.pr.gov.br>  
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <esportes@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

005071



Município de  
**Capanema - PR**

**PUBLICAÇÕES LEGAIS**  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022**

Fica dispensado de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATOÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-PR, insalvo especificadas, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados encontram dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratada:**  
NOME DO CREDOR: LEONARDO LUCIANO FOLLMANN 087157984  
CNPJ: 27.151.884/0001-48  
ENDEREÇO: RUA GUARACAS, 453 BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000  
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	85253	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA CORPO E ALMA E ATRAÇÃO SECUNDÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL POR ATRAÇÃO MUSICAL, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS INCLUSOS: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO, PAINEL LED PARA O PALCO, GRADE DE ISOLAMENTO, TENDA E SERVIÇO DE CAMARIM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E HOSPEDAGEM DOS ARTISTAS.	1,00	UN	54.000,00	54.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>54.000,00</b>

Valor Total da Contratação: R\$54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em conformidade com o inciso III do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

At. Gerente/Jul. Pedro Vinício Pariz de Sousa, 1030, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3532-1121 | CNPJ nº: 27.151.884/0001-48 | www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: atendimento@capanema.pr.gov.br | licitacoes@capanema.pr.gov.br



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 (dois) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belli  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022**  
Processo dispensa nº 56/2022  
Data de Assinatura: 07/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: LEONARDO LUCIANO FOLLMANN 087157984  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Valor total: R\$54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais).  
Américo Belli  
Prefeito Municipal

At. Gerente/Jul. Pedro Vinício Pariz de Sousa, 1030, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3532-1121 | CNPJ nº: 27.151.884/0001-48 | www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: atendimento@capanema.pr.gov.br | licitacoes@capanema.pr.gov.br



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022**

Fica dispensado de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATOÇÃO DE ARBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados encontram dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

**Contratada**  
NOME DO CREDOR: A.A.F. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR  
CNPJ: 262.052/0001-66  
ENDEREÇO: RUA TARUJA 85 BAIRRO: JARDIM II  
CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE PR CEP: 85.850-000  
TELEFONE: 48.99830785 E-MAIL: info@abafbrasil.com  
VALOR TOTAL: R\$ 53.125,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	53446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ARBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100,00	UG	290,00	29.000,00
2	84370	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	75,00	DI	278,00	20.825,00
3	83448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ARBITROS DE QUADRADA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25,00	UG	180,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>53.125,00</b>

Valor Total da Contratação: R\$53.125,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ARBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o inciso III do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

At. Gerente/Jul. Pedro Vinício Pariz de Sousa, 1030, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3532-1121 | CNPJ nº: 27.151.884/0001-48 | www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: atendimento@capanema.pr.gov.br | licitacoes@capanema.pr.gov.br



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 (dois) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belli  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022**  
Processo dispensa nº 57/2022  
Data de Assinatura: 07/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: A.A.F. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.  
Valor total: R\$53.125,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).  
Américo Belli  
Prefeito Municipal

At. Gerente/Jul. Pedro Vinício Pariz de Sousa, 1030, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3532-1121 | CNPJ nº: 27.151.884/0001-48 | www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: atendimento@capanema.pr.gov.br | licitacoes@capanema.pr.gov.br



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2022**

Fica inexistível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores as despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Contratada**  
NOME DO CREDOR: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 0791171758  
CNPJ: 23.102.048/0001-72  
ENDEREÇO: AV. DOUTOR MAURO CLAUER URUBINA TL. 724, BLOCO M, APTO 32 BAIRRO: ZONA 7  
CEP: 87020-280 - CIDADE: MARINGÁ PR  
FONE: 54.98875184 - E-MAIL: grupoencenacao@gmail.com

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo total
1	84006	ESPECTÁCULO DE NATAL, TEMA: NATAL FELIZ, PAPA NOEL, REALISTA, 07 ARTISTAS, SOM, ILUMINAÇÃO, ONIBUS PALCO, BÊNEDI DO PALCO (01 SUPERIOR E 01 INFERIOR), CENÁRIO DE ACORDO COM A TEMÁTICA, MÁQUINA DE FUNGAO, MÁQUINA DE NEVE, ATORADO, DANÇARINOS, SONDAPLASTIA, MAQUADOP, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO CENÁRIO, DEVERÁ ESTAR INCLUIDO NO CENÁRIO: (1)C. ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTES, MAQUILAGEM E OUTRAS DESPESAS EVENTUAIS, COM 1 HORA DE DURAÇÃO.	1,00	UN	19.800,00	19.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 19.800,00 (Dezanove Mil e Oitocentos Reais)</b>

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 07 (dois) dias do mês de novembro de 2022.

Américo Belli  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2022**  
Processo dispensa nº 16/2022  
Data de Assinatura: 07/11/2022  
Contratado: Município de Capanema-PR  
Contratada: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA DE OLIVEIRA 0791171758

At. Gerente/Jul. Pedro Vinício Pariz de Sousa, 1030, Centro, CEP: 85760-000  
Fone: (41) 3532-1121 | CNPJ nº: 27.151.884/0001-48 | www.capanema.pr.gov.br  
E-mail: atendimento@capanema.pr.gov.br | licitacoes@capanema.pr.gov.br



**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Valor total: R\$19.800,00(Dezanove Mil e Oitocentos Reais).  
Américo Belli  
Prefeito Municipal

## CASA DA MADEIRA

### Diego

(46) 98400-5679 | (46) 98413-8693

Madeira Bruta e beneficiada  
Madeirite-Forro-Assoalho  
Roda-pe-Portas-Espelhos



000072

## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luciana Zanon  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretário de Contratações Públicas: Alexandro Noll

Secretária de Educação e Cultura: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## ATOS LICITATÓRIOS

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPIN-

IÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: LEONARDO LUCIANO FOLLMANN  
08715879984

CNPJ: 27.151.804/0001-48

ENDEREÇO: RUA GUAIRACAS, 453 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65253	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DA BANDA CORPO E ALMA E AT-RACÃO SECUNDÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, POR ATRAÇÃO MUSICAL CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS INCLUSOS: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DO PALCO, PAINEL LED PARA O PALCO, GRADE DE ISOLAMENTO, TENDA E SERVIÇO DE CAMARIM, ALIMENTAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E HOSPEDAGEM DOS ARTISTAS.	1,00	UN	54.000,00	54.000,00
TOTAL						54.000,00

Valor Total da Contratação: R\$54.000,00(Cinquenta e Quatro Mil Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2022

Processo dispensaNº 56/2022

Data da Assinatura: 07/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LEONARDO LUCIANO FOLLMANN 08715879984.

Objeto: é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROMOVER APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL CORPO E ALMA, CONHECIDA E CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Valor total: R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.





050073

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR

CNPJ:35.262.952/0001-68

ENDEREÇO: RUA TARUMA, 85 BAIRRO:JARDIM II

CIDADE: SANTA IZABEL DO OESTE PR CEP:85.650-000

TELEFONE: 46 999370765 E-MAIL: robsonbabinski@hotmail.com

VALOR TOTAL: R\$ 53.125,00 (Cinqüenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100,00	JG	280,00	28.000,00
2	64373	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	75,00	DI	275,00	20.625,00
3	63448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25,00	JG	180,00	4.500,00
TOTAL						53.125,00

Valor Total da Contratação: R\$53.125,00 (Cinqüenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro e 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGITTO DE PREÇOS N° 438/2022

Processo dispensaN° 57/2022

Data da Assinatura: 07/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Valor total: R\$53.125,00 (Cinqüenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especifica-

das, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAPAS DE COLCHONETES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MOURSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÕES DE SOFAS

CNPJ: 05.342665/0001-05

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 420 BAIRRO:SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46999002523

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	63443	TROCA DE CAPA DE NAPA EM COLCHONETES COM MEDIDAS 1,20 X 0,70 M, E ESPESSURA DE NO MÁXIMO 6CM.	360,00	UN	28,00	10.080,00
TOTAL						10.080,00

Valor Total da Contratação: R\$10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAPAS DE COLCHONETES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro de 2022.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 440/2022

Processo dispensaN° 58/2022

Data da Assinatura: 07/11/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOUSER FRANCISCO DE MOURA REPARAÇÃO DE SOFÁS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CAPAS DE COLCHONETES DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.

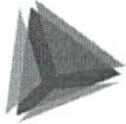
Valor total: R\$10.080,00 (Dez Mil e Oitenta Reais).

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16/2022

Fica Inexigível de licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE NATAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..

Contratada:  
NOME DO CREDOR: WELLINGTON GABRIEL BARBOZA

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000074

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	57
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	57
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1500012781227012497536633903
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	53.125,00
Data Publicação Termo ratificação	09/11/2022

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
Enviado em: quarta-feira, 9 de novembro de 2022 13:49  
Para: 'robsonbabinski@hotmail.com'  
Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALTERADA PARA ASSINATURA  
Anexos: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 438- A A F A ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS.pdf

**BOA TARDE**

**ESTAMOS ENCAMINHANDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA,**

**CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO**

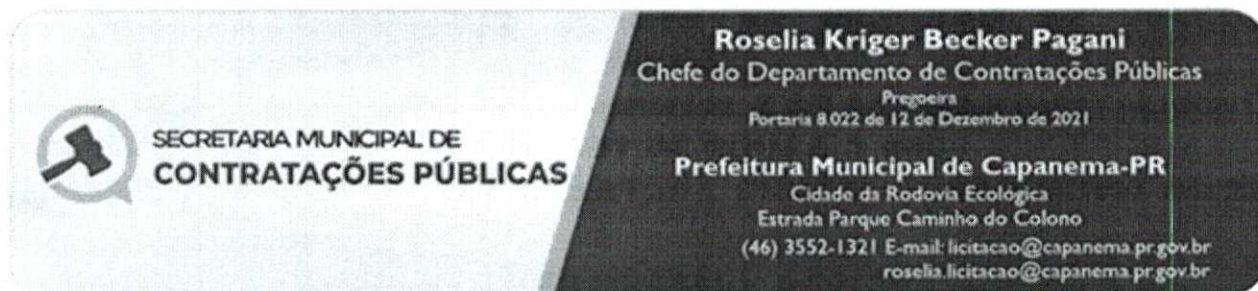
**ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**A/C SETOR DE LICITAÇÕES**

**AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080**

**CAPANEMA PR- CEP 85760-000**



**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** quarta-feira, 9 de novembro de 2022 13:49  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALTERADA PARA ASSINATURA  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00010.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[robsonbabinski@hotmail.com](mailto:robsonbabinski@hotmail.com)

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALTERADA PARA ASSINATURA



Município de Capanema  
Estado do Paraná

010077

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 438/2022

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.262.952/0001-68, com sede na RUA TARUMA, 85 - CEP: 85650000 - BAIRRO: JARDIM II, no Município de Santa Izabel do Oeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ROBSON BABINSKI**, inscrito(a) no CPF nº 058.328.679-80, **E-mail da Empresa: robsonbabinski@hotmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **57/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA REA-LIZAÇÃO DOS JOGOS EM DIVERSAS MODALIDADES ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA., conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº57/2022.

#### 1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	63446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	JG	100,00	280,00	28.000,00
2	64373	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	DI	75,00	275,00	20.625,00
3	63448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	A.A.F.A.ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO FUTEBOL AMADOR	JG	25,00	180,00	4.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



**1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração a contratação total.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** As regras para a execução do objeto estão previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 57/2022, cujo documento integra o presente instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

**3.2.** A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

**3.2.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência, respeitando-se os limites anuais da contratação direta.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**4.1.** A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 53.125,00(Cinquenta e Três Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais, conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.2.** O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.

**4.3.** No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além do disposto no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

**5.1.2.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

**5.1.3.** Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;

**5.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

**5.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;





5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.1.8. no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

5.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.1.10. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento, indicando a regularidade na prestação dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva prestação dos serviços**.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, o Contratante poderá verificar, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



005080

Município de Capanema  
Estado do Paraná

**7.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

**7.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	5366	15.001.27.812.2701.2497	000	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

**9.3.** O Fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**10.1.** Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br





## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

**a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

**b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

**d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

**f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

**h)** a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

**j)** o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

**k)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**11.2.** A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

**a)** suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

**11.3.** O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3.2.** Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

**11.4.** O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

**11.5.** A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**11.6.** A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.





Município de Capanema  
Estado do Paraná

0150082

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Quando a prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, a quem compete:

- a) identificar os serviços prestados;
- b) analisar os documentos apresentados pela Contratada;
- c) analisar e comparar os requerimentos de prestação de serviços;
- d) atestar que os serviços foram prestados de acordo com os requerimentos e com as regras desta contratação.

12.1.1. O Fiscal da Contratação confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os serviços prestados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

12.1.2. Em havendo prestação de serviços em diversos locais, diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.3. **Juntamente com a prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo setor competente da Administração Municipal.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a conferência da documentação da contratação, atestando a regularidade da atuação do Fiscal da Contratação, por meio da verificação da compatibilidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e dos requerimentos dos serviços, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. Os requerimentos dos serviços, mencionados no Termo de Referência, poderão ser carimbados e assinados pela comissão, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou da Secretaria de Finanças ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa da documentação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a glosa dos valores a serem pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando os serviços não forem prestados de acordo com o previsto nos documentos desta contratação e/ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e as glosas efetuadas, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a Contratada.

12.6. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela **CONTRATADA a respectiva nota fiscal à Secretaria Municipal de Finanças.**

**12.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

**12.8.** As notificações, intimações e toda a comunicação oficial do Município poderá ocorrer por e-mail ou outro meio digital que garanta o recebimento da informação pelas partes.

**12.9.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;





b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 3%** (um por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1.** Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Contratante poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

**15.2.** A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**





16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal responsável pelo Termo de Referência, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.3. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.

17.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

17.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.7.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.7** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

17.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



000086



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**17.8.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**17.8.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**18.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

**18.3.** Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ROBSON BABINSKI**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de novembro de 2022

  
AMÉRICO BELLÉ  
Prefeito Municipal

ROBSON BABINSKI  
Representante Legal  
A.A.F.A. ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO  
FUTEBOL AMADOR  
Detentora da Ata



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Diogo André Hossel.

### 3. OBJETO

Contratação de serviços de arbitragem para diversas modalidades esportivas, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### 3.1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do objeto	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade de	Preço unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	63446	EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	100	JOGO	280,00	28.000,00
2	64373	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS	75	DIÁRIA	275,00	20.625,00
3	63448	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.	25	JOGO	180,00	4.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>53.125,00</b>

#### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

**3.2.1. Item 1 - EQUIPE DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL COM 2 ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM DURAÇÃO DE 40 MINUTOS NA CATEGORIA ADULTO, COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.**

**3.2.1.1.** Os árbitros de futsal terão que ser credenciados à Federação Estadual de Futsal, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados, tendo os mesmos que estarem morando a no mínimo uma distância de 30 km do município de Capanema-PR, para evitar a proximidade dos árbitros com os atletas, evitando-se a parcialidade, reduzindo os riscos de questionamentos das decisões da arbitragem e, também, de discussões e agressões durante os jogos.

**3.2.2. Item 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM POR DIÁRIA INDIVIDUAL CATEGORIAS DE BASE E OUTROS EVENTOS ADULTOS.**

**3.2.2.1.** Este item se refere a contratação de árbitros para qualquer modalidade esportiva.





**3.2.2.2.** Não há um número mínimo ou máximo de partidas durante o dia, sendo que o árbitro deverá prestar os serviços de arbitragem, na respectiva modalidade esportiva, de acordo com o cronograma do evento.

**3.2.2.3.** Quando se tratar de jogos de vôlei de quadra ou de vôlei de praia serão necessários, no mínimo, 3 árbitros, pelo menos 02 árbitros de voleibol credenciados à Federação Estadual de Voleibol ou CBV (confederação brasileira de voleibol), com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) dos diplomas e/ou certificados.

**3.2.2.4.** Em se tratando de outras modalidades esportivas será exigido que o árbitro possua curso de arbitragem de, no mínimo, 16 horas da respectiva modalidade, com apresentação de cópias autenticadas (verso e anverso) do(s) certificado(s).

**3.2.2.5.** Na hipótese de o árbitro apresentar o seu certificado ou o seu diploma original, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá realizar a autenticação dos documentos.

### **3.2.3. Item 3 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BASQUETE COM 2 ÁRBITROS DE QUADRA COM 40 MINUTOS E UM MESÁRIO.**

**3.2.3.1.** Serão necessários 3 (três) árbitros em cada partida, devendo 2 (dois) deles, no mínimo, possuírem cursos de arbitragem de basquete e/ou estarem federados em sua respectiva federação esportiva.

**3.2.4.** Os árbitros contratados para prestar serviços de arbitragem em jogos ou competições das categorias de base de qualquer modalidade esportiva e em jogos ou competições adultas de Vôlei de quadra, Vôlei de praia e Basquetebol não precisam residir fora do Município de Capanema.

**3.2.5.** Em não havendo árbitros locais em número ou qualidade suficiente, será possível a contratação de servidores públicos municipais para prestar os serviços de arbitragem, desde que não estejam lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O Esporte é uma das atividades que contribuem para a diminuição das despesas de saúde. A prática física gera saúde e junto a isso muitos benefícios ocorrem.

As competições são um dos expoentes onde cada praticante pode mostrar sua performance. Mais importante do que isso é a socialização e interação. Elas promovem a integração da sociedade, servem as famílias e agregam valores à educação das novas gerações.

Justifica-se a presente contratação pois os serviços de arbitragem servirão para o atendimento das competições municipais de futsal, basquete, voleibol misto e vôlei de praia desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Faz-se necessária a contratação dos serviços de arbitragem devido ao cronograma de atividades esportivas programado para o final do ano de 2022 e início de 2023.

Tais competições possuem o objetivo de disponibilizar aos munícipes atividades de lazer, bem como a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo tem o intuito de incentivar a prática de esportes, despertando o trabalho em equipe e o espírito de competição saudável ente os desportistas, sendo que os eventos tem como objetivo recrutar a sociedade Capanemense para as competições e campeonatos a serem realizados em diversos segmentos da sociedade, inscritos nas diversas modalidades esportivas, bem como promover atividades que possam estimular a integralização dos munícipes e demais pessoas que venham prestigiar nossos programas esportivos.







#### 4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras."*

**(valor atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021)**

#### 5. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

##### 5.1. RAZÃO DE ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:

A razão de escolha da Associação dos Árbitros do Futebol Amador como contratada se deu pelo critério do menor preço apresentado dentre as cotações realizadas.

Importante destacar que essa Associação possui experiência na coordenação de equipes de arbitragens, sendo responsável pelas arbitragens de diversos campeonatos e torneios da região, como, por exemplo:

- a) Campeonato municipal de futebol de campo em Santa Izabel do oeste;
- b) Copa Aesupar de futebol de campo;
- c) Copa Aesupar de futsal;
- d) Campeonato municipal de futebol de campo em Planalto;
- e) Campeonato municipal de suíço em Planalto;
- f) Campeonato municipal de suíço em Santa Izabel do Oeste;
- g) Copa primavera de voleibol em Santa Izabel do Oeste;
- h) Campeonato municipal de bocha em Santa Izabel do Oeste;
- i) Torneio municipal de vôlei de areia em Ampére;
- j) Campeonato municipal de bocha em Ampére;
- k) Final do municipal de futebol de campo em Ampére.

Além da prestação dos serviços de qualidade, conforme análise realizada, ela atende aos requisitos propostos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

##### 5.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores indicados neste termo de referência foram definidos pelo critério do menor valor obtido dentre os orçamentos fornecidos à Administração, cujo valor de mercado das cotações diretas foi atestado por meio da pesquisa dos valores praticados pelo Município de Planalto/PR, conforme contrato nº 59/2022, anexo a este termo.

Dessa forma, a Associação de Árbitros de Futebol Amador ofertou a melhor proposta de valores, que segue anexa ao Termo de Referência, juntamente com os demais documentos da pesquisa de preços.

O responsável pela cotação de preços foi: Diogo André Hossel.

##### 5.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS PESSOAS JURÍDICAS COTADAS:

Após algumas pesquisas na região viu-se há necessidade da participação de Associações de arbitragem para a pesquisa de preços, onde elas prestam serviços de qualidade na região sudoeste do Paraná e reúnem os principais árbitros da região.

A pesquisa de preços foi ampliada para as associações de árbitros da região sudoeste do Paraná, buscando encontrar um preço de mercado dentro da realidade existente.

#### 6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



040030



Município de Capanema  
Estado do Paraná

O § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133. de 2021, dispõe que “O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade”.

Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação dos serviços de arbitragem conforme a demanda de jogos e/ou competições promovidos ou apoiados pela Secretaria.

Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de a contratada prestar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

#### **6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.2.** A eventual celebração de contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### **7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A prestação de serviços de arbitragem será realizada, precipuamente, para os jogos da Copa 40 anos Ginásio Arnaldo Busato.

**7.2.** Os jogos serão durante a semana e fim de semana, de segunda a domingo podendo haver alterações. Durante os dias de semana os jogos serão a noite, e no fim de semana poderá ter horários variados, sendo a tarde e à noite, devendo a contratada observar a programação das competições fornecida pela Secretaria.

**7.3.** A contratada será cientificada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, a respeito das datas dos eventos e da quantidade de árbitros necessários, através de e-mail, e deverá prestar os serviços conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

**7.4.** Os serviços deverão ser prestados por árbitros contratados ou membros integrantes da Associação.

**7.5.** Os serviços de arbitragem incluem o profissional, todos os equipamentos, uniformes e deslocamento para os locais dos jogos, inclusive o fornecimento da alimentação dos profissionais e outras despesas decorrentes.

**7.6.** O saldo remanescente da presente contratação será utilizado em outros eventos e atividades promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, durante a vigência da ata.

**7.7.** É de responsabilidade da contratada providenciar os árbitros e a escala de arbitragem para os jogos e/ou competições.

**7.8.** A prestação dos serviços será realizada por meio de solicitação formal da Secretaria, a qual conterá o requerimento da prestação dos serviços **e a nota de requisição de empenho ou a nota de empenho.**

**7.9.** O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital e deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos serviços a serem prestados;
- c) local onde serão prestados os serviços;
- d) datas e demais informações necessárias para a prestação dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

040091

- e) quantidade, medidas e especificações dos serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante ou do fiscal da contratação.

**7.10.** Após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, o requerimento será enviado por e-mail para a empresa contratada.

**7.11.** A contratada **deve negar a prestação dos serviços** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas nos subitens 7.8 e 7.9.

**7.11.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.**

**7.12.** O não cumprimento do disposto neste item pode ensejar a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

**7.13.** A prestação dos serviços pela contratada sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 7.9 configura a **concorrência da contratada para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

## 8. PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços.

**8.2.** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica ou outro meio adequado.

**8.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**a)** prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal;

**b)** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;

**c)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação dos serviços previamente agendados pela Administração Municipal;

**d)** encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do serviço adquirido, no momento da entrega do serviço ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a prestação do serviço;

**e)** atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

**f)** comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**g)** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone: (46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

010092



Município de Capanema  
Estado do Paraná

**h)** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços;

**i)** caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos serviços.

**9.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

**9.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

**9.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**9.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** Receber provisoriamente os serviços desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**e)** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços;

**f)** Liberação do local para a prestação dos serviços;

**g)** Cooperar com o corpo de árbitros para que não haja embaraços ou interrupção das atividades em andamento no local da prestação dos serviços.

## 11. OUTRAS INFORMAÇÕES

**11.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

## 12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Zuleide Machado Veit.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 1º dia do mês de novembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema  
Estado do Paraná

000093

**Diogo André Hossel**  
*Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo*



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000  
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br  
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

0:0094

**Assunto:** Via assinada ARP

**De:** "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

**Data:** 08/03/2023 07:59

**Para:** robsonbabinski@hotmail.com

Bom dia;

Segue em anexo sua via assinada por ambas as partes!

--



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Samara Leticia Martins Luft**

Estagiária

Departamento de Contratações Públicas

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono

(46) 3552-1321 E-mail: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

Anexos:

ata Associação arbitros.pdf

4,7MB

00095

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[robsonbabinski@hotmail.com](mailto:robsonbabinski@hotmail.com)

Assunto: Via assinada ARP

Original-Envelope-Id: [ce9d1d170-590d-fad8-baae-celc3ba8e9f6@capanema.pr.gov.br](mailto:ce9d1d170-590d-fad8-baae-celc3ba8e9f6@capanema.pr.gov.br)  
Reporting-MTA: dns;CP2PR80MB4641.lamprd80.prod.outlook.com  
Received-From-MTA: dns;mailserver2.softsul.net  
Arrival-Date: Wed, 8 Mar 2023 10:59:25 +0000

Final-Recipient: [rfc822;robsonbabinski@hotmail.com](mailto:rfc822;robsonbabinski@hotmail.com)  
Action: delivered  
Status: 2.0.0  
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK